

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano estado do espirito santo

LEI MUNICIPAL Nº 939, DE 28 DE AGOSTO DE 2009.

PROIBE A PARTICIPAÇÃO DE ANIMAIS EM CIRCOS E SIMILARES NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO-ES .

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Cámara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica proibida, no municipio de Marechal Floriano, a apresentação de espetáculo circense ou similar que tenha como atrativo a exibição de animais de qualquer espécie.
- Art. 2º Os animais refericos nesta Lei compreendem todo ser irracional, quadrúpede ou bipede, doméstico ou selvagem.
- Art. 3.º Não se aplicará a proibição prevista no artigo 1º. Quando se tratar de eventos sem fins lucrativos, de natureza científica, educacional ou protecional.
- Art. 4º O descumprimento às disposições desta Lei implicará em multa de 10.000 URMF (Dez mil Unidades de Referencia do município de Marechal Floriano).

Parágrafo Único – A multa a que se refere este artigo será recolhida pelos érgãos competentes do Poder Executivo Municipal e revertida em programas de Educação e proteção ambientai.

Art. 5º - Excluem-se dos efeitos desta Lei as arividades constantes da Lei Federal nº. 10.519 de 17 de julho de 2002 que "Dispõe sobre a promoção e a fiscalização da defesa sanitária animal quando da realização de rodeio e dá outras providências".

Parágrafo Único – Entendo-se como rodeio, as montarias em bovinos e equinos, as vaquejadas e provas de Jaço, promovidas por entidades públicas ou privadas, além Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano - ES - CEP 2925S-000
Tetefax: (0**)27 3288 1367 - (0**)27 3288 1111 - Em@il : prefectura.marechal@qqual.cogs





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPIRITO SANTO

de outras atividades profissionais da modalidade organizadas pelos atletas e enticades dessa prática, conforme o parágrafo único do artigo 1º. Da I el Federal nº. 10,220 de 11 de abril do 2001, que "Institui normas gerais relativas à atividade de peão de rodeio, equiparando-o a atleta profissional".

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

Marechal Floriano, ES, 28 de agesto de 2009

ELIANE PAES CORENZONI Prefeita Municipal

> Prefeitura Municipal de Marechal Floriano SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBBO Nº_

WELLS MUNICIPAL